



vendas novas

era uma vez uma princesa ...

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

“Delegação e Subdelegação de Competências”

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, que por seu despacho INT_CMVN/2021/3729 de 20 de julho de 2021, decidiu, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos diplomas legais abaixo identificados, o seguinte:

1. **Delegar na Vereadora Elsa Cristina Neto dos Santos Caeiro**, as competências abaixo identificadas, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o **regime jurídico da urbanização e edificação**:
 - a) A competência para **admitir ou rejeitar a comunicação prévia** prevista no n.º 4 do artigo 4.º;
 - b) A competência para exercer a **fiscalização administrativa**, prevista no artigo 93.º e de acordo com o disposto no artigo 94.º n.º 1;
 - c) A competência para determinar a instauração dos **processos de contraordenação**, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, prevista no artigo 98.º.

2. **Delegar na Vereadora Elsa Cristina Neto dos Santos Caeiro**, com possibilidade de **subdelegação nos dirigentes municipais**, as competências abaixo identificadas:
 - a) As seguintes, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o **regime jurídico da urbanização e edificação**:
 - i. A competência para **conceder a autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º**;
 - ii. A competência para **dirigir a instrução do processo**, prevista no n.º 2 do artigo 8.º (processo de controlo prévio das operações urbanísticas);
 - iii. As competências para **decidir as questões de ordem formal e processual** que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, para **proferir despacho sobre o aperfeiçoamento do pedido**, sempre que falem elementos instrutórios exigíveis, para **proferir despacho de rejeição liminar** e para **notificar o requerente quando se verifique que a operação urbanística não se integra no tipo de procedimento indicado**, para **proferir despacho de extinção do procedimento**, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º (Saneamento e apreciação liminar);
 - iv. A competência para **emitir o alvará para realização das operações urbanísticas**, prevista no artigo 75.º;
 - b) As competências previstas no **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, criado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora, de acordo com o n.º 7 do artigo 13.º do SIR.

3. **Subdelegar na Vereadora Elsa Cristina Neto dos Santos Caeiro**, com possibilidade de **subdelegação nos dirigentes municipais**, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:
 - a) No âmbito do **Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas**:
 - i. A competência para **apreciação do pedido de licenciamento da ocupação do espaço público** sob jurisdição municipal, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;





vendas novas

era uma vez uma princesa.

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- ii. A competência para **apreciação do pedido de licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - iii. A competência para **cancelar, cessar ou revogar, nos termos da lei, o direito para ocupação do espaço público e para inscrição, afixação ou difusão de mensagens**, prevista no artigo 34.º;
 - b) A competência para o **licenciamento de acampamentos ocasionais**, prevista no artigo 21.º do Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Vendas Novas.
- 4. Subdelegar no Vereador Bruno Alexandre Gomes, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:**
- a) A competência para o **licenciamento da realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares**, prevista no artigo 41.º do Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Vendas Novas;
 - b) A competência para o **licenciamento da realização de queimadas**, prevista no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.
- 5. Delegar na Vereadora Susana Maria Barreiros Gonçalves, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo identificadas:**
- a) A competência para **gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação**, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) A competência para **conceder terrenos, nos cemitérios** propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) As minhas **competências próprias** previstas no **Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vendas Novas**.
- 6. Delegar no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Helder José Páscoa Fernandes, as competências abaixo identificadas, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
- a) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, dentro das atribuições da Divisão Administrativa e Financeira, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, dentro das atribuições da Divisão Administrativa e Financeira, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - c) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, dentro das atribuições da Divisão Administrativa e Financeira, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.
- 7. Delegar no Chefe da Divisão Operacional, em regime de substituição, Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, as competências abaixo identificadas, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
- a) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, dentro das atribuições da Divisão Operacional, designadamente livros de obra, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, dentro das atribuições da Divisão Operacional, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;





vendas novas

era uma vez uma princesa ...

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, dentro das atribuições da Divisão Operacional, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.

As delegações e subdelegações acima referidas, entram em vigor no dia imediato à publicitação do presente Edital.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 20 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: SAI_CMVN/2021/1440

N.º Processo: 100.10.600.01/2017/8

